



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - APP
Nº 013/2021 - Processo nº 2021/2836.

Descrição do imóvel e incidência de APP anteriormente à regularização.

Certifico que o terreno situado nesta cidade, na Rua Pedro Simon, nº1481 – Margem Esquerda, IPTU nº 8813, Matrícula nº 33.013 - Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar, encontra-se localizado em área considerada Núcleo Urbano Previamente Identificado (NUR-PI), conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019, possui incidência de área de preservação permanente (APP), que corresponde a **100,00m (cem metros)**, ao longo do leito regular com vazão normal do Rio Itajaí-Açu, totalizando a área de **525,38 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e oito decímetros de metro quadrado)** considerada, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 12.651/2012, Área de Preservação Permanente – APP.

RECEBIDO
25 / 08 / 21
940.336.339-87

INFORMAÇÕES DA ÁREA	
Total de Área da Matrícula	525,38 m²
Total de Área Regularizável em (NUR-PI)	525,38 m²
Área construída regularizada em (NUR-PI)	285,42 m²
Total Área Regularizada em (NUR-PI) entre 35,00m – 100,00m	525,38 m²

O IMÓVEL FICA REGULARIZADO CONFORME DESCRIÇÃO E METRAGENS ABAIXO

Conforme levantamento Aerofotogramétrico (Ortofoto) do Município de Gaspar – 2017, foi constatado existência de uma edificação construída anteriormente a 22 de dezembro de 2016, de acordo com o levantamento topográfico anexado pelo responsável técnico, a área construída em APP é um total de **285,42m²**, sendo parte da edificação térrea, e parte de dois pavimentos, a área total térrea é de 200,90m² e do segundo pavimento de 84,52m². A mesma **não** possui alvará de construção. Ainda, conforme o levantamento topográfico apresentado pelo responsável técnico, todo o terreno se encontra em Área de APP, sendo esta uma área total de **525,38 m²** na qual está sendo regularizada em seu total, pois é uma área já utilizada anteriormente a 22 de dezembro de 2016 e respeita o afastamento de 15,00 m em relação ao curso d'água natural.

OBS. Vale ressaltar que essa CRA refere-se somente a regularização do solo em APP, para edificar ou intervir sobre a área regularizada, deverá solicitar alvará de construção junto à Secretaria de Planejamento, cumprindo o plano diretor e as legislações vigentes.

Fica regularizada uma área total de solo de **525,38 m²**, conforme a Lei 107/2018, Lei Complementar 117/2019.

Esta CRA apresentou justificativa para dispensa de PRAD.

Qualquer alteração de área sem autorização previa estará sujeita a penalidades da LEI.

Esta certidão segue o disposto na Lei Complementar nº 107/2018.

Para fins de cálculo da medida de compensação mitigatória, observar o disposto no Art.25 da Lei Complementar nº 107/2018 e 117/2019.

A Certidão de Regularização Ambiental (CRA) de NUI-APP quando cabível destina-se exclusivamente à definição do distanciamento a ser observado por edificações, parcelamento ou ocupação do solo em relação a cursos d'água naturais, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos contidos na legislação urbanística, ambiental e de defesa civil.

Gaspar, 09 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jean Alexandre dos Santos
Secretário Planejamento Territorial
Matrícula 17.104

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário de Planejamento Territorial



Documentos em anexo

- Protocolo 2021/2836 - Requerimento Padrão;
- Planta planimétrica conforme IN 01 de 2019;
- Consulta de Núcleo Urbano Deferida nº 2234/2021;
- Matrícula nº 33.013;
- Autorização autenticada de todos os proprietários em matrícula: Ivanete Correa Antunes, Valdeci Lima Correa de Quadros, Manoel Uilson Lima de Quadros e Laerte Lima Correa de Quadros;
- Justificativa para dispensa do PRAD;
- Parecer técnico 042/2021;
- ART nº 7811212-5 Engº Civil Nelson Adriano Olinger – Registro 058.781-9 CREA SC;

